

LEI Nº 080/1961

SÚMULA: Altera a Tabela de Cobrança de Abate de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A Tabela de Cobrança de ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL ou fora deverá obedecer ao que se segue:

I – Abate de porco por unidade	120,00
II – Abate de Boi por unidade	250,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os 8% da cota de previdência será acrescido no Talão da Prefeitura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1961.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal